



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Ato publicado no Diário Oficial do  
Município de Mimoso do Sul / ES,  
Criado pela Lei Municipal nº  
1.849/2010 em 17/04/2016

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

= LEI Nº 3.016/2026 =

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA  
INFÂNCIA - PMPI DE MIMOSO DO SUL/ES - 2026-  
2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mimoso do Sul/ES - PMPI 2026-2036, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§ 1º** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

**§ 2º** O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul/ES.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O PMPI constitui política pública integrada e orientadora das ações governamentais e das parcerias com a sociedade civil, com a finalidade de:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;
- II – assegurar prioridade absoluta às políticas voltadas à infância, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- III – articular programas e serviços das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- esporte, direitos humanos, urbanismo e demais políticas transversais;
- IV – garantir a participação da família e da comunidade na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações;
- V – reduzir desigualdades e promover condições de vida dignas para todas as crianças do Município;
- VI – Entre outras finalidades constantes no Anexo único da Presente Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância é composto por diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas distribuídas nos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão e Governança da Política da Primeira Infância;
- II – Saúde Integral da Criança e da Gestante;
- III – Educação Infantil de Qualidade e Inclusiva;
- IV – Assistência Social, Convivência Familiar e Comunitária;
- V – Proteção de Direitos e Prevenção de Violências;
- VI – Cultura, Esporte, Lazer e Convivência;
- VII – Urbanismo, Mobilidade e Meio Ambiente Amigo da Criança;
- VIII – Participação, Comunicação e Mobilização Social.

**Art. 4º** São diretrizes do PMPI:

- I – garantia da prioridade absoluta à criança na formulação das políticas públicas;
- II – intersetorialidade das ações e compartilhamento de responsabilidades;
- III – fortalecimento da rede de proteção e atenção à primeira infância;
- IV – universalização do acesso a serviços essenciais com qualidade;
- V – territorialização das ações, considerando demandas locais e vulnerabilidades;
- VI – promoção da equidade e respeito à diversidade;
- VII – transparência, controle social e participação cidadã;
- VIII – planejamento contínuo, monitoramento e avaliação permanentes.

**Art. 5º** A coordenação geral do PMPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – demais órgãos e entidades parceiros.

**Art. 6º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, de natureza consultiva e de apoio técnico, responsável por acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação periódica do PMPI.

§ 1º O Comitê será instituído por decreto do Poder Executivo, com representação paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Compete ao Comitê elaborar relatórios anuais de acompanhamento e propor ajustes necessários à execução do Plano.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 8º** O PMPI poderá ser atualizado ou revisado mediante proposta do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial e o CMDCA, respeitada a participação da sociedade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 15 de abril de 2026.

PAULO RENATO Assinado de forma digital  
BARRCS:0866722 por PAULO RENATO  
3757 BARRCS:08667223757  
-0300 3026.8101 03A7032  
-0300

**PAULO RENATO BARROS**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.016/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.016/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI SANCIONADA**

Em: 13 / 04 / 2026

*Paulo Renato Barros*  
Paulo Renato Barros

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE MIMOSO DO SUL/ES - 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mimoso do Sul/ES - PMPI 2026-2036, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

§ 2º O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Adolescente de Mimoso do Sul/ES.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O PMPI constitui política pública integrada e orientadora das ações governamentais e das parcerias com a sociedade civil, com a finalidade de:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;
- II – assegurar prioridade absoluta às políticas voltadas à infância, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- III – articular programas e serviços das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, urbanismo e demais políticas transversais;
- IV – garantir a participação da família e da comunidade na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações;
- V – reduzir desigualdades e promover condições de vida dignas para todas as crianças do Município;
- VI – Entre outras finalidades constantes no Anexo único da Presente Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância é composto por diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas distribuídas nos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão e Governança da Política da Primeira Infância;
- II – Saúde Integral da Criança e da Gestante;
- III – Educação Infantil de Qualidade e Inclusiva;
- IV – Assistência Social, Convivência Familiar e Comunitária;
- V – Proteção de Direitos e Prevenção de Violências;
- VI – Cultura, Esporte, Lazer e Convivência;
- VII – Urbanismo, Mobilidade e Meio Ambiente Amigo da Criança;
- VIII – Participação, Comunicação e Mobilização Social.

**Art. 4º** São diretrizes do PMPI:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

- I – garantia da prioridade absoluta à criança na formulação das políticas públicas;
- II – intersectorialidade das ações e compartilhamento de responsabilidades;
- III – fortalecimento da rede de proteção e atenção à primeira infância;
- IV – universalização do acesso a serviços essenciais com qualidade;
- V – territorialização das ações, considerando demandas locais e vulnerabilidades;
- VI – promoção da equidade e respeito à diversidade;
- VII – transparência, controle social e participação cidadã;
- VIII – planejamento contínuo, monitoramento e avaliação permanentes.

**Art. 5º** A coordenação geral do PMPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – demais órgãos e entidades parceiros.

**Art. 6º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, de natureza consultiva e de apoio técnico, responsável por acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação periódica do PMPI.

§ 1º O Comitê será instituído por decreto do Poder Executivo, com representação paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Compete ao Comitê elaborar relatórios anuais de acompanhamento e propor ajustes necessários à execução do Plano.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.




# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 8º** O PMPI poderá ser atualizado ou revisado mediante proposta do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial e o CMDCA, respeitada a participação da sociedade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de abril de 2026.

  
Sebastião Sarte Filho  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE MIMOSO DO SUL/ES - 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instrumento de planejamento estratégico voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida do nascimento aos 6 (seis) anos de idade.

A presente proposição encontra sólido fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seus arts. 6º e 227, que consagram a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O projeto também se alinha às diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que reafirma o princípio da proteção integral e impõe ao Poder Público a formulação e execução de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança, em condições dignas de existência.

Destaca-se, ainda, a consonância com a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas integradas voltadas ao desenvolvimento humano a partir dos primeiros anos de vida, reconhecendo a primeira infância como fase decisiva para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do indivíduo.

O Plano Municipal para a Primeira Infância constitui instrumento de planejamento de médio e longo prazo, com metas, estratégias e ações intersetoriais nas áreas de saúde,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, promovendo a articulação entre os órgãos da administração pública municipal e a integração com as políticas estaduais e federais.

No âmbito local, a instituição do Plano representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas estruturadas e permanentes, permitindo:

- A promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- A redução das desigualdades sociais desde os primeiros anos de vida;
- O fortalecimento das famílias e dos vínculos comunitários;
- A melhoria dos indicadores de saúde, educação e proteção social;
- O cumprimento do princípio da prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

Ressalte-se que investir na primeira infância não é apenas um dever jurídico-constitucional, mas também uma medida estratégica de desenvolvimento social e econômico. Estudos amplamente reconhecidos demonstram que políticas públicas voltadas à primeira infância geram impactos positivos duradouros, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, para a redução da evasão escolar, da violência e das desigualdades sociais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de Mimoso do Sul com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, assegurando às nossas crianças condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 23 de fevereiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Data: 2026.02.24 09:25:08 -0300'  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

*DISPÕE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI – DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES, PARA O DECÊNIO 2026-2036.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e pela Lei Municipal de sua criação;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO os dados do Censo IBGE 2022, que indicam a existência de 1.894 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em Mimoso do Sul;

CONSIDERANDO o diagnóstico setorial que aponta desafios críticos no município, como a taxa de 32,10% de crianças com peso elevado para a idade e a carência de espaços de lazer permanentes, como parques infantis e brinquedotecas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar políticas intersetoriais que integrem saúde, educação, assistência social e segurança pública para garantir o desenvolvimento integral na primeira infância;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do texto final do Plano pela plenária deste Conselho em reunião extraordinária realizada em dezembro de 2025;

Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019.

E-mail: cmdcamimoso@gmail.com



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003700320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019  
E-MAIL: cmdcamimoso@gmail.com

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Mimoso do Sul – ES, com vigência para o período de 2026 a 2036.

Art. 2º O PMPI constitui-se como instrumento de planejamento estratégico decenal, contendo diagnósticos, diretrizes, metas e ações que deverão ser observadas por todos os órgãos da administração pública municipal nas áreas de:

- I – Saúde e Nutrição Adequada;
- II – Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- III – Parentalidade e Apoio às Famílias;
- IV – Segurança e Proteção Integral.

Art. 3º As ações previstas no Plano deverão ser integradas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, conforme recomendado pela Nota Recomendatória Atricon nº 01/2023.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados anualmente pelo Comitê Gestor Intersetorial em conjunto com este CMDCA, utilizando indicadores de impacto social e desenvolvimento infantil.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
**ÉRIKA LOPES FARIA**  
Data: 27/01/2026 09:04:13 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mimoso do Sul, 26 de Janeiro de 2026.

**Érika Lopes Faria**

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul – ES

Lei Municipal nº 2.520, de 19 de julho de 2019.

E-mail: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500360037003200399003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 003/2026 =

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA  
INFÂNCIA - PMPI DE MIMOSO DO SUL/ES - 2026-  
2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mimoso do Sul/ES - PMPI 2026-2036, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§ 1º** O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

**§ 2º** O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul/ES.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O PMPI constitui política pública integrada e orientadora das ações governamentais e das parcerias com a sociedade civil, com a finalidade de:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;
- II – assegurar prioridade absoluta às políticas voltadas à infância, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- III – articular programas e serviços das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, urbanismo e demais políticas transversais;
- IV – garantir a participação da família e da comunidade na formulação, execução,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

monitoramento e avaliação das ações;

V – reduzir desigualdades e promover condições de vida dignas para todas as crianças do Município;

VI – Entre outras finalidades constantes no Anexo único da Presente Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância é composto por diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas distribuídas nos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão e Governança da Política da Primeira Infância;
- II – Saúde Integral da Criança e da Gestante;
- III – Educação Infantil de Qualidade e Inclusiva;
- IV – Assistência Social, Convivência Familiar e Comunitária;
- V – Proteção de Direitos e Prevenção de Violências;
- VI – Cultura, Esporte, Lazer e Convivência;
- VII – Urbanismo, Mobilidade e Meio Ambiente Amigo da Criança;
- VIII – Participação, Comunicação e Mobilização Social.

**Art. 4º** São diretrizes do PMPI:

- I – garantia da prioridade absoluta à criança na formulação das políticas públicas;
- II – intersetorialidade das ações e compartilhamento de responsabilidades;
- III – fortalecimento da rede de proteção e atenção à primeira infância;
- IV – universalização do acesso a serviços essenciais com qualidade;
- V – territorialização das ações, considerando demandas locais e vulnerabilidades;
- VI – promoção da equidade e respeito à diversidade;
- VII – transparência, controle social e participação cidadã;
- VIII – planejamento contínuo, monitoramento e avaliação permanentes.

**Art. 5º** A coordenação geral do PMPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – demais órgãos e entidades parceiros.

**Art. 6º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, de natureza consultiva e de apoio técnico, responsável por acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação periódica do PMPI.

§ 1º O Comitê será instituído por decreto do Poder Executivo, com representação paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Compete ao Comitê elaborar relatórios anuais de acompanhamento e propor ajustes necessários à execução do Plano.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 8º** O PMPI poderá ser atualizado ou revisado mediante proposta do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial e o CMDCA, respeitada a participação da sociedade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 23 de dezembro de 2026.

  
PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº: 009/2026**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

**EMENTA:** "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE MIMOSO DO SUL/ES – 2026 - 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATÓRIO:** O Projeto Lei nº 009/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, visa instituir o plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Mimoso do Sul/ES – 2026-2036.

Ao instituir o plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Mimoso do Sul/ES – 2026-2036, possibilita maior organização financeira, transparência na aplicação dos recursos e planejamento das ações destinadas, a proteção e promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

De forma positiva, o texto legal é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores.

Outro ponto relevante da proposta é promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, como assegurar prioridade absoluta as políticas voltadas à infância, conforme nos termos do art. 227 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei apresenta uma base adequada e alinhada às normas que estruturam a gestão dos recursos públicos.

O presente Projeto conta com 09 artigos, dispostos em 3 laudas.

**PARECER DO RELATOR:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de lei de nº 009/2026, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de lei de nº 009/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2026.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora